



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO nº 002/2024

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos arts. 34 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 2003 de 04 de maio de 2005, e nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 387/2023 - APENSADO**, referente ao **Processo Chamada Pública nº 002/2024** dos itens 1, 13 e 24 fracassados na Chamada Pública 002/2023 (principal), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, no valor global de **R\$ 564.050,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta reais). O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE).



Sistema de Controle Interno - SCI

Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com o fornecedor classificado – **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGROEXTRATIVISTAS DA ILHA TRAMBOICA**, CNPJ sob o nº 10.543.409/0001-08.

Ante o exposto, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, optou a Administração Pública pela Chamada Pública, modalidade de dispensa de licitação, perfeitamente adequada nos termos do parecer jurídico nº 1306/2023/GAB/PGM, outrora emitido.

Nesse sentido, a regulamentação utilizada passa ser a Lei nº 11.947/2009, a qual regulamenta o **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, disposto em seu art. 14, parágrafo 1º, a possibilidade de dispensa do processo licitatório nos casos de aquisição de objeto desta natureza e demais instrumentos legais correlatos. Vejamos:

Art. 14 (...) § 1º - a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Declara ainda, que o **Processo Administrativo nº 387/2023** e o **Processo Dispensa de Licitação Chamada Pública nº 002/2024 - APENSADO**, encontram-se revestidos de todas formalidades legais, haja vista que os atos necessários foram devidamente realizados: cita-se o edital nº 002/2024, a justificativa para o chamamento – Of. Nº 0281/2024-SEMED, a pesquisa de mercado, as declarações de aptidão dos produtores rurais (produção ativa), alimentos que atendam exigências do controle de qualidade – Laudo técnico de análise de amostras, o parecer jurídico nº 301/2024/PGM/PMB.

Nesse sentido, quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicação dos atos, observamos que os procedimentos de divulgação foram realizados de acordo com as exigências da legislação aplicável. Garantindo a ampla publicidade e o acesso às informações sobre o certame.



Sistema de Controle Interno - SCI

Ademais, o julgamento da proposta foi realizado de forma objetiva e transparente, quanto a possibilidade/viabilidade da contratação supracitada, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução FNDE/ CD nº 26/2023, alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, com base na análise realizada, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos do processo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, visando atender a demanda da Secretaria de Educação do município, considero, pela homologação do certame se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 07 de maio de 2024.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB